

LEI Nº 815/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40H, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 15% (quinze por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino, conforme tabelas vencimental – Anexo Único nos termos da Lei Municipal nº. 575/2009.

Art. 2º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2023 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte

10 058
07 2023
[Assinatura]

ANEXO DA LEI Nº 815/2023
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40H

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
Professor de Educação Básica III	A	10.125,17
	B	10.631,42
	C	11.166,00
	D	11.721,14
	E	12.307,20
	F	12.922,56
Professor de Educação Básica IV	A	13.162,69
	B	13.820,82
	C	14.511,88
	D	15.237,50
	E	15.999,36
	F	16.799,32

